

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI MUNICIPAL Nº 374/92

Mari, em 16 de dezembro de 1992.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR 192 LOTES DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 192 (Cento e Noventa e Dois) lotes de terreno urbano, medindo 6x10 (seis metros de frente por dez de fundos) cada, encravados na Propriedade denominada "SÍTIO BAININHA", de propriedade deste município;

Parágrafo Primeiro - A doação de que trata este artigo deverá ser precedida de um cadastramento do beneficiário, junto à Secretaria do Bem Estar Social do Município, onde será avaliada a sua situação econômico-social, bem como a sua necessidade do pretendido lote;

Parágrafo Segundo - Aprovado o cadastro, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Bem Estar Social, emitirá competente Título de Doação ao donatário, onde deverá constar, dentre outros dados, o nome do donatário, de sua mulher (ou amã - sia), dos filhos, se houver, e o endereço completo; devendo constar, também, a proibição, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de alienar, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a quem quer que se interesse, o lote objeto de doação, com exceção dos herdeiros e sucessores, em caso de morte do donatário (beneficiário);



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont.

Art. 2º - Fica proibida, também, a alienação, a qualquer título, dos lotes objeto desta Lei, a pessoas da mesma família e que convivam sob um mesmo teto e nas mesmas condições sócio-econômicas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

JOSÉ DE MELO  
PREFEITO.

PUBLICADA EM:

17/12/92.